



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0003, outorga a presente

Licença de Operação Nº 44/2024

em favor de CERAMICA CAPRI LTDA, CNPJ nº 39.593.526/0001-68, sediado na , Marcos Freire, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para exploração de argila em área de 11,66ha com portaria de autorização ANM 878.009/1997, localizada na Rodovia Manoel do Prado Franco, s/n, Taíçoca no município de Nossa Senhora Do Socorro/SE. UTM (706836/8799725),**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 12:17:24 do dia 30/04/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 30/04/2027.
02. O código de controle desta licença é **<16aef1290fef773f48f2281850c95071>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 44/2024

Código: 16aef1290fef773f48f2281850c95071

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença refere-se à operação para exploração de argila em área de 11,66ha, localizada na Rodovia Manoel do Prado Franco, s/n, Taiçoca, município de Nossa Senhora do Socorro/SE, UTM (706836/8799725), conforme polígono ANM 878.009/1997.
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
4. A empresa deverá apresentar a ADEMA, no prazo de 90 (noventa) dias a manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN acerca dos estudos e/ou procedimentos preventivos necessários à atividade em questão, sendo que o não cumprimento desta determinação ocasionará na suspensão ou cancelamento da presente Licença.
5. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d' água e manguezais.
6. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
7. A empresa deverá apresentar anualmente a Adema o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do técnico responsável pela elaboração do projeto.
8. A empresa deverá efetuar a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, no prazo estabelecido no Artigo 29, § 3º da Lei Federal nº 12.651/12.
9. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação desta Licença de Operação o comprovante de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme Artigo 29 da Lei Federal nº. 12.651/12.
10. A empresa deverá respeitar todos os limites impostos pelo Agência Nacional de Mineração - ANM em relação às encostas, assim como colocar marcos nos vértices da poligonal da área, com os respectivos números.
11. Remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área da lavra e a camada superficial do solo retirada deverá ser armazenada em pilhas de no máximo 1,00 m de altura, em área de disposição restrita a depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra projetada.
12. A lavra deverá ser conduzida por segmentos, dentro do polígono acima especificado, não produzindo modificações em qualquer obra existente, devendo executar os taludes sempre que possível, com conformação parabólica, declividades de acordo com a natureza dos terrenos (<45º) e altura máxima de 3,0 metros. A(s) praça(s) de mineração deverá(ão) estar sempre nivelada(s), mantendo sempre o afastamento do corte em relação à altura do barranco na proporção 2:1.
13. Proceder à recuperação ambiental a cada segmento de lavra encerrado, orientada por Geólogo ou Engenheiro de Minas.



Licença: 44/2024

Código: 16aef1290fef773f48f2281850c95071

Condicionantes

14. O minério deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.
15. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de lavra e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
16. Após o encerramento da lavra, a empresa deverá apresentar à Adema, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Descomissionamento de Mina, com as medidas de recuperação aplicadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da ART do técnico responsável.
17. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
18. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos no local da extração, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
19. Umedecer por aspersão o acesso e áreas de tráfego da lavra, de forma a conter a dispersão de particulados finos.

